

Iniciativa Gulbenkian Integração



Regulamento

CAPÍTULO I Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian (doravante FCG) no âmbito da Iniciativa Gulbenkian Integração (2026-2027), com vista a garantir a equidade e a transparência do processo em todas as etapas do concurso.

Artigo 2.º

Objetivo

1. A Iniciativa Gulbenkian Integração (2026–2027) visa apoiar projetos promovidos por organizações da Sociedade Civil, dedicados à integração de pessoas imigrantes em Portugal.
2. Para os efeitos da presente iniciativa, considera-se imigrante qualquer pessoa que, tendo nascido fora de Portugal, se desloque de um outro país para aí residir, independentemente da duração da estadia (curta ou longa), do motivo (trabalho, estudo, proteção internacional, reagrupamento familiar) ou da sua situação documental.
3. Os projetos a selecionar no âmbito do concurso devem reforçar a integração das pessoas imigrantes em situação de vulnerabilidade, através da criação ou adaptação de respostas que promovam os direitos fundamentais, o acesso a aprendizagem linguística e cívica, a inserção laboral e habitacional, o acesso a cuidados de saúde, à educação e ao desenvolvimento de competências pessoais e profissionais.
4. Os projetos devem apresentar soluções inovadoras, participadas e adaptadas às realidades de cada território, mobilizando, se necessário, parcerias da sociedade civil com entidades públicas e/ou privadas.

Artigo 3.º

Âmbito Territorial

A Iniciativa Gulbenkian Integração (2026-2027), pretende apoiar ações que decorram em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 4.º

Dimensão e duração dos projetos

1. Os projetos a apoiar no âmbito deste concurso devem ter um custo total entre 70 mil e 100 mil euros, sendo os seus custos elegíveis financiados pela FCG à taxa de 90%.
2. A duração dos projetos é de 12 a 18 meses, com data de início prevista para o segundo semestre de 2026.
3. A dotação total disponível para este concurso é de 2,5 milhões de euros.

Artigo 5.º

Tipologias de ações

1. Para efeitos do presente concurso, são elegíveis as seguintes tipologias de ação, devendo cada projeto incluir pelo menos uma ação obrigatória e uma ação complementar.
2. Consideram-se ações obrigatórias as que compreendem, pelo menos, uma das seguintes:
 - i. Serviços de orientação e informação de proximidade, designadamente de cariz jurídico, recorrendo sempre que necessário à itinerância junto de grupos mais vulneráveis;
 - ii. Experimentação de soluções inovadoras no domínio do emprego ou da habitação, incluindo programas de mentoria, negócios sociais e reconhecimento de competências formais ou informais.
3. Consideram-se ações complementares as que compreendem, pelo menos, uma das seguintes:
 - a. Iniciativas de aprendizagem não formal da língua portuguesa;
 - b. Apoio escolar, psicossocial e/ou comunitário;
 - c. Criação ou adaptação de materiais e ferramentas (nomeadamente digitais e multilíngues) que reforcem a eficácia e acessibilidade das respostas de integração e articulação institucional.

Artigo 6.º

Metodologias participativas

1. A implementação das ações acima descritas deverá promover a participação ativa das pessoas imigrantes e das comunidades autóctones na construção de respostas locais, reforçando o diálogo, a confiança mútua e a coesão social.

2. O projeto deverá recorrer a métodos participativos e/ou ao envolvimento de pessoas imigrantes, incluindo no desenho da candidatura, recorrendo a um dos seguintes métodos, que poderá ser acrescido de outros métodos complementares:
 - a. Cocriação e planeamento de espaços participativos entre imigrantes e autóctones, destinados a conceber soluções;
 - b. Estabelecimento de grupos consultivos, incluindo imigrantes, ou estruturas equivalentes de representação e participação, em articulação com a sociedade civil;
 - c. Promoção do apoio mútuo e da colaboração entre cidadãos imigrantes e portugueses, designadamente através de redes de voluntariado, iniciativas de contacto cultural e convivência comunitária, desenhadas e executadas com envolvimento direto das comunidades locais, favorecendo o diálogo, a confiança e o conhecimento recíproco.

Artigo 7.º

Princípios orientadores

1. As ações incluídas no projeto devem seguir os seguintes princípios orientadores:
 - a. Participação democrática: os projetos devem envolver os beneficiários últimos nas etapas do desenho, implementação e avaliação dos projetos, mobilizando, entre outras, um conjunto de metodologias testadas que asseguram a sua efetiva participação;
 - b. Abordagem integrada e articulada: os projetos devem decorrer de um claro diagnóstico local, regional ou nacional, garantindo que todas as atividades sejam inscritas numa estratégia de articulação de recursos, parcerias e visões estratégicas;
 - c. Sustentabilidade das dinâmicas de ação: serão especialmente valorizadas propostas que demonstrem potencial de replicabilidade, escalabilidade e continuidade, ampliando o impacto positivo no médio e longo prazo;
 - d. Inovação Social: os projetos apoiados deverão incorporar uma dimensão de inovação social, que poderá manifestar-se na forma como se mobilizam recursos, se criam parcerias intersectoriais, se testam metodologias inéditas, por exemplo, recorrendo à tecnologia, ou se adaptam práticas existentes a novos contextos;
 - e. Evidência e impacto: os projetos deverão assentar em diagnósticos fundamentados e recorrer, sempre que possível, a evidência existente sobre os desafios e necessidades das comunidades imigrantes e de acolhimento. Os projetos apoiados deverão definir objetivos claros e indicadores que permitam monitorizar e avaliar os resultados alcançados;
 - f. Complementaridade: os projetos não se substituirão ao papel do Estado nas políticas de integração, mas atuarão de forma complementar, apoiando soluções inovadoras que reforcem e adaptem as respostas existentes, mobilizando a sociedade civil, os municípios, as empresas e a academia;

- g. Dignidade Humana: todos os projetos deverão fundamentar-se na promoção plena e efetiva dos Direitos Fundamentais consagrados nos instrumentos jurídicos nacionais e europeus, nomeadamente dos Direitos Humanos, assegurando a proteção e valorização da dignidade das pessoas imigrantes.

CAPÍTULO II Condições de Acesso

Artigo 8.º

Entidade promotora

1. Apenas podem candidatar-se como entidades promotoras as organizações da sociedade civil, considerando-se como tal as entidades coletivas de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, independentemente da forma jurídica que revistam, e que reúnam à data de apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:
 - a. Estejam legalmente constituídas;
 - b. Prossigam finalidades de interesse geral ou de bem comum e tenham propósitos não comerciais;
 - c. Sejam independentes de quaisquer autoridades locais, regionais ou nacionais, de partidos políticos e de outras entidades públicas ou organizações socioprofissionais;
 - d. Não sejam uma organização partidária ou partido político, ou organização religiosa;
 - e. Estejam sediadas em território nacional;
 - f. Tenham contabilidade organizada ou, encontrando-se abrangidas por regime de contabilidade simplificada, assegurem que esta se encontra sob a responsabilidade de um contabilista certificado, à data de início do projeto.
2. Podem também ser consideradas organizações internacionais ou agências subsidiárias que prossigam objetivos económicos e sociais enquadráveis no projeto proposto, desde que cumpram o disposto no número anterior.
3. A entidade promotora poderá envolver outras organizações no projeto, fomentando a colaboração intersectorial (municípios, associações, universidades e politécnicos, empresas, serviços públicos, entre outros), gerando consórcios, sempre que tal se revele uma mais-valia para a intervenção proposta.
4. Quando o recurso a parcerias não se revelar pertinente, as entidades promotoras poderão concorrer sozinhas.

5. A entidade promotora é responsável por submeter a candidatura, seja esta apresentada com ou sem parcerias.
6. É a entidade promotora que detém a responsabilidade de implementar o projeto e de atingir os seus objetivos e metas.
7. As entidades estão limitadas à submissão de não mais de três candidaturas, na qualidade de promotoras.
8. São causas de exclusão automática das candidaturas:
 - a. O não preenchimento inicial ou superveniente de uma ou mais condições de admissibilidade previstas no presente regulamento;
 - b. O incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente regulamento;
 - c. O incumprimento de quaisquer obrigações ao abrigo de outras iniciativas desenvolvidas pela FCG;
 - d. A não aprovação da entidade promotora na avaliação prévia da respetiva idoneidade e exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas realizada pela FCG nos termos do artigo 15.º do presente regulamento;
 - e. O não fornecimento pela entidade promotora, à FCG, das informações e documentos descritos nos artigos 10.º e 15.º do presente regulamento;
 - f. O candidato ou algum dos responsáveis pela sua gestão, se aplicável, encontrar-se inabilitado ou impedido de receber os apoios, devido a qualquer tipo de situação ou conflito, potencial ou real, que possa impedir, dificultar ou prejudicar a regular atribuição dos apoios e/ou o cumprimento das finalidades associadas aos mesmos, incluindo, sem excluir outras circunstâncias, em consequência de sanções ou medidas restritivas decretadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas;

Artigo 9.º

Entidades parceiras

1. Podem ser entidades parceiras as organizações da sociedade civil que preencham os requisitos previstos nos números 1 e 2 do artigo 8.º do presente regulamento, bem como quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam as suas atividades em Portugal e que prossigam objetivos económicos e sociais enquadráveis no projeto proposto.
2. Excecionam-se do disposto no número anterior os partidos políticos e as entidades de cariz religioso que promovam quaisquer atividades de culto ou proselitistas.
3. Os grupos informais, ainda que não tenham personalidade jurídica, podem fazer parte do consórcio.

4. Os grupos informais não podem receber apoio financeiro diretamente, e as despesas relacionadas com o seu envolvimento no projeto têm de ser suportadas pela entidade promotora.
5. As entidades parceiras podem ser financiadas para a boa prossecução dos objetivos do projeto, até ao limite de 30% do orçamento total do projeto, sendo o mínimo de 70% alocado à entidade promotora.
6. As entidades parceiras com fins lucrativos não podem retirar lucros ou dividendos das atividades, sendo que as mesmas, se por si prestadas, apenas podem ocorrer numa lógica de responsabilidade social, visando a prossecução do bem comum.
7. As parcerias entre a entidade promotora e a(s) entidade(s) parceira(s) serão formalizadas, na fase de candidatura, através de uma declaração de compromisso de parceria.
8. Qualquer entidade pode estar envolvida enquanto entidade parceira em mais do que uma candidatura.

CAPÍTULO III Submissão da Candidatura

Artigo 10.º

Submissão de candidaturas

1. No âmbito do presente concurso, a candidatura será apresentada em duas fases:
 - a. Na primeira fase, será solicitada a apresentação sumária das ações de apoio à integração de pessoas imigrantes, com indicação do custo estimado total;
 - b. Na segunda fase, após a seleção das candidaturas com maior potencial, será solicitada a apresentação de uma estrutura de projeto detalhada, com especificação de componentes que integrem as respetivas metas, indicadores e calendarização.
2. As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através da plataforma MyGulbenkian, utilizando o formulário de candidatura aí disponibilizado.
3. Na segunda fase, o formulário de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a. Estatutos atualizados da entidade promotora;
 - b. Ata da eleição dos órgãos sociais em exercício de funções;
 - c. Declaração de compromisso de parceria, se aplicável, assinada pelos respetivos representantes legais;

- d. Orçamento detalhado;
 - e. Cronograma detalhado das atividades.
4. Os candidatos são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos, podendo a FCG solicitar, para efeitos de verificação da elegibilidade e avaliação da candidatura, os documentos originais ou documentação adicional em qualquer fase do processo de candidatura e de atribuição de apoios.

Artigo 11.º

Prazos para submissão da candidatura

1. As candidaturas à primeira fase do concurso devem ser submetidas até às 12:00 (hora de Portugal Continental) do dia 10 de abril de 2026.
2. As candidaturas à segunda fase decorrem até às 12:00 (hora de Portugal Continental) do dia 12 de maio de 2026.

CAPÍTULO IV Seleção de Candidaturas

Artigo 12.º

Critérios de avaliação da candidatura

1. A seleção das candidaturas é de responsabilidade exclusiva da FCG, com o apoio de um júri externo.
2. A triagem e seriação das candidaturas serão asseguradas por um secretariado interno da FCG.
3. Na primeira fase de candidatura, o secretariado apreciará as candidaturas com base nas ideias de projeto submetidas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
 - a. Relevância (25%): clareza e fundamentação da necessidade identificada, com base em diagnóstico local (se aplicável), evidências ou dados concretos;
 - b. Inovação (25%): grau de originalidade e inovação social, designadamente na forma como se mobilizam recursos, se criam parcerias intersectoriais, se testam metodologias inéditas, ou se adaptam práticas existentes a novos contextos;
 - c. Adequação (25%): grau de alinhamento com os princípios orientadores da Iniciativa e as necessidades identificadas;
 - d. Resultados (25%): clareza e pertinência dos resultados esperados.

4. Na segunda fase de candidatura, o secretariado apreciará as candidaturas com base na sua exequibilidade através dos seguintes critérios e respetivas ponderações:
 - a). Estrutura do Projeto (25%): Coerência do projeto, articulação com as necessidades identificadas e os objetivos propostos; definição de metas e resultados; planeamento das atividades, viabilidade temporal e financeira, e adequação dos recursos humanos e físicos afetos à execução.
 - b). Estratégias de Intervenção (25%): pertinência e qualidade das metodologias propostas, sinergias e articulações entre recursos, parceiros e setores diversos e adoção de metodologias participativas;
 - c). Sustentabilidade das dinâmicas de ação (25%): potencial de replicabilidade, escalabilidade e continuidade, ampliando o impacto positivo no médio e longo prazo;
 - d). Capacidade de implementação (25%): adequação da organização para implementar a proposta, incluindo capacidade técnica e de gestão.
5. Aos projetos implementados num dos 20 municípios com mais população estrangeira em termos absolutos e relativos, conforme listagem em anexo, será aplicada uma majoração automática de 5%, em ambas as fases de candidatura, até ao limite máximo de 100 pontos (limite superior da classificação).
6. A análise de admissibilidade das candidaturas será realizada apenas sobre as entidades selecionadas para a segunda fase de candidatura.
7. Em qualquer das fases, o secretariado poderá solicitar informação adicional aos candidatos.

Artigo 13.º

Processo de seleção

1. Apenas candidaturas com pontuação igual ou superior a 60 pontos podem ser selecionadas para a fase seguinte.
2. Concluídas a seriação e classificação das candidaturas da segunda fase, será elaborada uma lista ordenada por pontuação, a ser submetida aos elementos do júri externo.
3. O júri externo, nomeado para o efeito pelo Conselho Executivo da FCG, é composto por especialistas e representantes de diferentes setores com reconhecida experiência no domínio das migrações e da inclusão social, tendo sido implementadas medidas para evitar conflitos de interesse.
4. A avaliação, seriação e seleção de candidaturas é reduzida a escrito e acompanhada da respetiva fundamentação.

5. A avaliação, seriação e seleção de candidaturas é objeto de decisão final do Conselho Executivo da FCG. A decisão do Conselho Executivo não é passível de recurso.

Artigo 14.º

Comunicação dos resultados

Os candidatos aprovados e não aprovados, na primeira e na segunda fase, serão notificados individualmente pelo secretariado da FCG através do contacto indicado no formulário de candidatura.

Artigo 15.º

Verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento

1. A FCG leva a cabo procedimentos de diligência destinados a assegurar o conhecimento e avaliação prévia das suas contrapartes, verificando, designadamente, o cumprimento das obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a sua exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, a ausência de aplicação de sanções ou medidas corretivas pelas autoridades nacionais e internacionais e a inexistência de quaisquer situações de incumprimento, pelo candidato, de obrigações ao abrigo de outro programa desenvolvido pela FCG.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, é obrigatória a apresentação, pelos candidatos selecionados, dos seguintes documentos e informações:
 - a. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
 - b. Certidão de não dívida à Segurança Social;
 - c. Comprovativo de titularidade de conta bancária a utilizar no âmbito deste apoio;
 - d. Certidão Permanente do Registo Comercial ou de inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas, consoante aplicável;
 - e) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - f. Cópia do documento de identificação dos titulares do órgão de administração ou órgão equivalente, bem como de outros quadros superiores relevantes com poderes de gestão;
 - g. Último Relatório e Contas e de Gestão aprovado, com informação sobre os órgãos de gestão da entidade.
3. Caso considere relevante ou necessário para efeitos da verificação da idoneidade do candidato e/ou do cumprimento das suas obrigações legais, a FCG pode, a todo o tempo, solicitar ao candidato informação adicional, nomeadamente, e consoante o caso, a respeito da sua identidade, experiência profissional, reputação, bem como dos seus beneficiários efetivos e/ou responsáveis pela sua gestão.

CAPÍTULO V Subsídios

Artigo 16.º

Taxa de participação

1. Os projetos aprovados são apoiados a uma taxa máxima de 90% dos respetivos custos elegíveis.
2. A entidade promotora e as entidades parceiras terão de assegurar e comprovar a capacidade de cofinanciamento ou de angariação dos restantes 10% das despesas.
3. É considerado elegível o cofinanciamento assegurado em numerário ou em espécie, desde que diretamente relacionado com a execução do projeto, devidamente comprovado e refletido no orçamento.
4. O cofinanciamento pode assumir a forma de numerário, através de contribuições financeiras próprias ou angariadas para a execução do projeto, ou de espécie, através da disponibilização de recursos humanos (incluindo em regime de voluntariado), espaços, equipamentos, transporte, custos fixos, ou serviços necessários à implementação das atividades, entre outros.

Artigo 17.º

Despesas elegíveis

1. Os custos elegíveis são os que forem efetivamente incorridos e pagos pelo promotor e parceiros do projeto, entre as datas de início e de fim do projeto, de acordo com os seguintes requisitos:
 - a. São equilibrados e necessários à implementação do projeto;
 - b. São utilizados com o único propósito de atingir os objetivos do projeto e os seus resultados esperados;
 - c. São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor, de acordo com as normas em vigor;
 - d. Cumprem os requisitos da legislação portuguesa, designadamente em matéria fiscal.

Artigo 18.º

Despesas não elegíveis

1. Não são elegíveis quaisquer despesas relacionadas com atividades não especificadas no presente regulamento, designadamente:
 - a. Serviços que são responsabilidade exclusiva do Estado (ex.: regularização documental, prestações sociais);
 - b. Iniciativas sem ligação clara à integração de imigrantes;
 - c. Iniciativas de fomento à imigração a partir dos países de origem e/ou de trânsito;
 - d. Atividades com fins meramente religiosos ou de culto;
 - e. Atividades de partidos ou movimentos políticos;
 - f. Pagamento de dívidas e respetivos juros;
 - g. Amortizações de empréstimos;
 - h. Despesas já financiadas por outros mecanismos de financiamento, sem prejuízo do cofinanciamento;
 - i. Despesas anteriores à data de início ou posteriores à data de término do projeto.
2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, poderão, a título excecional, ser consideradas elegíveis outras despesas, desde que devidamente fundamentadas pela entidade promotora e mediante aprovação expressa do diretor da Unidade Orgânica competente.

Artigo 19.º

Contrato de atribuição de subsídio

1. Após a comunicação da decisão de aprovação do projeto, a FCG reunirá com a entidade promotora com o objetivo de especificar as metas, os indicadores e o orçamento das respetivas componentes, que serão contratualizados.
2. A aceitação dos apoios pelos candidatos selecionados é confirmada através da celebração do contrato correspondente com a FCG, o qual estipula os termos e condições do subsídio, bem como as funções e responsabilidades das partes.
3. As datas de início e fim do projeto são definidas no contrato de atribuição de subsídio, sujeitas às seguintes condições:
 - a. Os projetos têm, obrigatoriamente, de iniciar até três meses após a data de notificação da decisão de financiamento, sob pena de a decisão ser revogada;
 - b. A data de fim do projeto não poderá exceder a duração estabelecida para o projeto, contada a partir da data de início indicada no contrato de atribuição de subsídio.

4. Os promotores têm de executar os projetos aprovados de forma atempada e diligente, nos termos e condições acordados no contrato de atribuição de subsídio.
5. As eventuais alterações aos projetos que envolvam a modificação dos resultados, do plano financeiro aprovado ou da calendarização estão sujeitas à aprovação prévia da FCG.
6. Qualquer pedido de alteração deve ser formalizado por escrito e remetido ao e-mail de contacto a designar aquando da contratualização.
7. É obrigação do candidato selecionado remeter à FCG o contrato ou termo de atribuição do apoio assinado.
8. Para efeitos do número anterior, o contrato ou termo de atribuição será assinado com recurso à assinatura eletrónica qualificada e enviado por via eletrónica ou, excecionalmente, assinado de forma manuscrita, com reconhecimento notarial de assinatura e remetido por via postal à FCG, para os endereços de contacto indicados nos mesmos.

Artigo 20.º

Obrigações contratuais

1. A entidade promotora terá de designar uma pessoa responsável pela gestão do projeto, que será também o ponto focal da relação com a FCG.
2. O gestor do projeto não poderá fazer parte dos órgãos sociais da entidade promotora.
3. A entidade promotora lidera o projeto e garante a implementação do mesmo, competindo-lhe especificamente:
 - a. Receber e executar diretamente o subsídio atribuído ao projeto;
 - b. Assegurar a execução do plano detalhado de atividades e orçamento;
 - c. Contratualizar e dinamizar a rede de parceiros do projeto, se aplicável;
 - d. Transferir os montantes devidos para as entidades parceiras, se aplicável;
 - e. Monitorizar a execução do projeto e propor, caso se justifique, alterações;
 - f. Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do projeto, nos termos a definir pela FCG após aprovação da candidatura;
 - g. Organizar e manter atualizados os dossiês técnico e financeiro/contabilístico do projeto;
 - h. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - i. Representar o projeto nas ações promovidas pela entidade financiadora, que tenham carácter obrigatório.

4. As entidades promotoras e parceiras comprometem-se, no âmbito da execução do projeto, a abster-se de qualquer forma de discriminação proibida por lei, seja por ação ou omissão. Este compromisso abrange, nomeadamente, discriminações baseadas em sexo, orientação sexual, origem racial ou étnica, cor de pele, nacionalidade, ascendência, território de origem ou idade. As entidades comprometem-se igualmente a não permitir, nas atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos apoiados, a divulgação de mensagens de natureza partidária ou político-partidária.
5. A entidade promotora deve manter o dossier de projeto atualizado, que deverá conter toda a documentação relativa ao projeto, incluindo os originais (quando aplicável) dos seguintes documentos:
 - a. Formulário de candidatura e respetivos anexos;
 - b. Contrato de atribuição de subsídio;
 - c. Contrato de parceria, quando aplicável;
 - d. Alterações ao projeto e ao contrato, quando aplicável;
 - e. Documentos comprovativos do regime de IVA aplicável;
 - f. Comprovativos de situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
 - g. Documentos comprovativos de despesa e quitação (faturas, recibos ou documentos de valor equivalente);
 - h. Comprovativos de despesa e quitação e de transferências bancárias no âmbito das parcerias, quando aplicável;
 - i. Evidências das atividades realizadas, tais como folhas de presença, fotografias, questionários de avaliação, entre outros;
 - j. Materiais de divulgação do projeto apoiado.
6. Os originais dos documentos mencionados nas alíneas g) e h) do número 4 do presente artigo podem ser substituídos por cópias, contendo a indicação exata da sua localização na documentação contabilística do promotor ou das entidades parceiras, quando aplicável.
7. Após o término do projeto, o respetivo dossier deve ser arquivado e estar disponível para ser auditado até 31 de dezembro de 2032.

Artigo 21.º

Sistema de pagamento e reporte

1. Com a assinatura do contrato de atribuição de subsídio, é transferido um adiantamento inicial de 40% da comparticipação.

2. Os pagamentos subsequentes serão transferidos com base na validação da realização das atividades (organizadas por componentes) atingidas pelo projeto e de acordo com o pré-acordado no contrato de atribuição de subsídio, numa lógica de pagamento por tranches.
3. O pedido de pagamento é realizado através da submissão de relatório de conclusão de componente na plataforma MyGulbenkian.
4. O relatório de conclusão de componente deverá incluir as evidências inequívocas dos resultados alcançados e a listagem das despesas incorridas e pagas no âmbito do projeto, por rubrica.
5. Os promotores deverão apresentar o relatório final no prazo de um mês após o término do projeto.
6. Sem prejuízo de outros mecanismos de controlo que venham a ser adotados, os projetos estão sujeitos, em qualquer altura, a ações de verificação financeira, física e técnica e a auditorias, efetuadas diretamente pela Fundação ou por entidades por esta designadas.
7. Todos os projetos estarão, obrigatoriamente, sujeitos a uma avaliação dos resultados por uma equipa de avaliação externa, a nomear pela Fundação. Para este efeito o promotor obriga-se a colaborar facultando, em tempo útil, o acesso à informação, documentação e demais meios necessários.

Artigo 22.º

Visitas de acompanhamento

1. Todos os projetos estão sujeitos a visitas quadrimestrais de acompanhamento realizadas pela FCG, podendo estas decorrer em formato presencial ou online.
2. Os momentos de realização das visitas de acompanhamento serão acordados entre as partes, mas constituem parte integrante do processo de monitorização do projeto e não poderão ser recusados pela entidade promotora.
3. As visitas têm como objetivo acompanhar a execução das atividades, avaliar o cumprimento dos objetivos definidos e apoiar a melhoria contínua do projeto.
4. O promotor obriga-se a colaborar plenamente nesse âmbito, facultando, em tempo útil, o acesso à informação, documentação e demais meios necessários ao exercício das competências da FCG ou da entidade mandatada para esse efeito.

Artigo 23.º

Comissão de acompanhamento

- a. Para assegurar o alinhamento das ações da Iniciativa com as melhores práticas em matéria de integração de pessoas imigrantes, será criada uma Comissão de Acompanhamento, que contribuirá para a monitorização da Iniciativa.
- b. A Comissão de Acompanhamento será presidida pelo diretor da Unidade Orgânica competente e integrará, para além dos membros do júri externo, outros especialistas e representantes de diferentes setores com reconhecida experiência no domínio das migrações e da inclusão social, sendo asseguradas medidas para evitar conflitos de interesse.

Artigo 24.º

Suspensão e cancelamento do apoio

A utilização indevida do apoio, o não cumprimento da lei, ou das obrigações a que o beneficiário está adstrito, poderá implicar a suspensão, o cancelamento, ou a devolução à FCG dos montantes recebidos pelo beneficiário.

CAPÍTULO VI Integridade, Ética e Sustentabilidade

Artigo 25.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Todos os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da Iniciativa pela Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares (doravante “Titulares”), nos termos e para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades, através do [formulário de contacto](#).

3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão do Programa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração do financiamento e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a FCG não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar a respetiva candidatura ao Programa ou como beneficiário.
5. Uma vez que os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos são necessários para a gestão da atribuição de financiamento, caso os Titulares não consintam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da respetiva candidatura e/ou do respetivo projeto, no âmbito do Programa.
6. A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
7. A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG elas, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
8. A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
9. No âmbito e para os efeitos da gestão do Programa, a FCG poderá comunicar os dados dos Titulares a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

10. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Artigo 26.º

Prevenção da corrupção e infrações conexas

1. A FCG adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Para esse efeito, e sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a FCG procede, nos termos previstos no artigo 15.º, à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, procedendo, nomeadamente, e quando aplicável, à identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.
3. A FCG dispõe de um Código de Conduta, disponível [aqui](#) e que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à FCG nas suas relações com terceiros.

Artigo 27.º

Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

1. A FCG adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período legal, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2. Sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que, no caso se mostrem aplicáveis, a FCG guarda registo, em suporte informático, de todas as transações e transferências que sejam por si efetuadas no âmbito dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento.
3. A FCG procede, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, ao acompanhamento e à monitorização regulares das atividades concretamente desenvolvidas e do modo de utilização dos apoios, tendo em vista assegurar que os mesmos se enquadram no objeto e na finalidade subjacentes à respetiva atribuição, podendo solicitar toda a informação necessária à realização do referido acompanhamento e monitorização, bem como os respetivos comprovativos.
4. Caso a FCG detete quaisquer suspeitas de que certos fundos podem provir de atividades criminosas ou estar relacionados com o financiamento do terrorismo, informa de imediato o DCIAP e a Unidade de Informação Financeira nos termos previstos na lei e na regulamentação aplicável, guardando segredo quanto às comunicações realizadas e à identidade de quem as efetuou, bem como colabora prontamente com as autoridades relevantes nesta matéria, nomeadamente em cumprimento dos deveres de comunicação e de informação aplicáveis.
5. A FCG adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados a assegurar o respeito integral pelas sanções e medidas restritivas aprovadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas, bem como a dar cumprimento aos seus deveres e obrigações legais nessa matéria, incluindo, sem limitar, os seus deveres de cumprimento das sanções e medidas restritivas aplicadas, de cooperação com as autoridades, de comunicação e informação das mesmas, de denúncia e de confidencialidade.

Artigo 28.º

Prevenção de assédio

1. A FCG promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça, bem como de abuso e exploração sexual.
2. A FCG tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitem os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual, disponíveis no website da Fundação.

Artigo 29.º

Sustentabilidade ambiental

A FCG encontra-se comprometida com o caminho para a Sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental no âmbito dos processos produtivos, bem como dos processos associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto, bem como de cadeia de valor do mesmo.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Artigo 30.º

Comunicação

1. O apoio concedido pela FCG deverá ser mencionado em todas as ações de comunicação e de divulgação do projeto.
2. Em todos os materiais de comunicação deverá constar o logótipo da FCG seguindo as normas gráficas da Fundação, que serão devidamente partilhadas conforme pedido.

Artigo 31.º

Casos omissos

1. Todos os casos omissos no presente Aviso serão resolvidos pelo Conselho Executivo da FCG.
2. A FCG reserva-se o direito de não atribuir qualquer apoio, caso as propostas não correspondam aos objetivos definidos para a presente linha de apoio.

Artigo 32.º

Revisões e modificações

1. O presente regulamento pode ser alterado por decisão da FCG.
2. As alterações produzem efeitos na data da sua comunicação através do MyGulbenkian.

Anexo
Lista dos 20 Municípios majorados
(Artigo 12.º)

1. Municípios com mais população estrangeira regularizada em termos absolutos

Município	Estrangeiros residentes
1. Lisboa	202430
2. Sintra	96587
3. Porto	58161
4. Cascais	56185
5. Amadora	55573
6. Loures	51834
7. Odivelas	51032
8. Almada	38237
9. Seixal	34959
10. Loulé	29578
11. Braga	28538
12. Oeiras	27649
13. Vila Nova de Gaia	27513
14. Albufeira	26906
15. Odemira	23269

2. Municípios com maior peso relativo de estrangeiros (excluindo aqueles com menos de 1000 estrangeiros residentes) majoradas as regiões Centro e Alentejo

Município	Estrangeiros residentes (%)
16. Vila do Bispo	51.1%
17. Ferreira do Alentejo	29.9%
18. Rio Maior	21.6%
19. Entroncamento	21.1%
20. Beja	20.2%

Março, 2026

Contacto:
igi@gulbenkian.pt

